



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 2022-2CFS8**

Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e da POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES e o MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, tendo por objeto a cessão e o treinamento de militares da reserva remunerada, objetivando a atuação desses militares na Escola Cívico-Militar como monitores, conforme atuação descrita em plano de trabalho.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, representado pelo Exmo. Sr. Secretário **MARCIO CELANTE WEOLFFEL**, inscrito no CPF sob o nº 002.937.537-17, RG Nº 13.990-8 PM ES, com domicílio na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-626; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6 e o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vtório Bobbio Nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 031.818.287-42 e portador de Carteira de identidade nº. 1763763-SPTC/ES, residente na Avenida Vista Alegre, nº 837, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, em conformidade com os autos do Processo nº. 2022-2CFS8 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 12 (doze) militares da reserva remunerada, sendo no mínimo 01 (um) oficial, objetivando a atuação desses militares na Escola Cívico-Militar como monitores, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar até 12 (doze) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar no Município de Sooretama, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;

- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – AO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENIENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENIENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENIENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;

- p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;

- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENIENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 623.292,85 (siscentos e vinte e tres mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do orçamento do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENIENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termosconveniados.

7.2 – O CONVENIENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 26 agosto de 2022.

MÁRCIO CELANTE WEOLFFEL
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CEL QOC DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA		CNPJ	01.612.155/0001-41
Endereço:	Rua Vtório Bobbio Nº 281, Centro, Sooretama/ES			TEL: (27) 3273-1300 (27) 9.9630-6694	
Cidade: Sooretama/ES				CEP: 29.927-000	
Nome do Responsável: Alessandro Broedel Torezani				CPF: 031.818.287-42	
CI/Órgão Exp.	1763763-SPTC	Cargo:	Prefeito Municipal	Função:	Chefe do Executivo Municipal
Endereço	Avenida Vista Alegre, nº 837, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000				

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período	Início/Término
Implantação da Escola Cívico Militar em Tempo Integral.	Vigência	O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.
	Execução	

Identificação do Objeto:

Desempenhar atividades de natureza policial ou militar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico Militar João Neves Pereira no município - Sooretama — ES, com base na legislação vigente - LC nº 617/2017 e 871/2017.

DESENVOLVIMENTO:

O presente Plano de Trabalho visa atender às exigências contidas nas Leis Complementares nº 617/2012 e 871/2017 que dispõe acerca da convocação voluntária de militares da reserva remunerada para desempenhar atividades de natureza policial ou militar nas instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico Militar “João Neves Pereira no município de Sooretama ES.

Quanto à jornada de trabalho, será a estabelecida conforme a Lei 617/2017 e sua distribuição acontecerá de acordo com as necessidades do ensino da EMEFCM João

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES – DLog
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

Neves Pereira. O Comando da Polícia Militar deverá designar, um dos militares da reserva para representar os demais cedidos, para o cumprimento do convênio e para estabelecer contato direto com o Comando e com a Direção da Escola.

A distribuição da jornada de trabalho será estabelecida de acordo com a necessidade do ensino, pela equipe gestora da Escola, e deverá seguir o contido no calendário anual de atividades escolares, respeitando-se os dias e horas que deverão ser cumpridos à luz da legislação. Nesse contexto, os militares convocados desenvolverão suas atividades no estabelecimento com as respectivas áreas e instalações:

UNIDADE: EMEFCM JOÃO NEVES PEREIRA;
LOCALIZAÇÃO: URBANA;
ÁREA TOTAL DO TERRENO: (M²)3851,21 m²;
ÁREA EDIFICADA: (M²)2840,22 m²;
TOTAL DE MILITARES POR UNIDADE: 12 (doze);
REGIME DE PLANTÃO: Conforme a necessidade da escola.

RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano empregado no referido Plano de Trabalho é composto por militares da Reserva Remunerada - RR, devidamente convocados na forma da Lei que versa acerca do tema, atendendo os requisitos na avaliação curricular e entrevista realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo até 12 (doze) militares e no mínimo 01 (um) oficial, da reserva remunerada.

- Atribuições do militar da reserva em serviço na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico Militar ‘ João Neves Pereira’ :

-O cumprimento das normas estabelecidas pela SESP/PM e, Município, constantes do Convênio celebrado entre as partes;

-Manter-se ativo e atento a toda e qualquer pessoa em atitude suspeita, buscando a abordagem e revista, evitando possíveis ocorrências de assalto, furto, roubo ou agressão física nas áreas internas e externas da unidade;

-Atuar preventivamente e/ou imediatamente, nos casos de possíveis assaltos, furtos de equipamentos, atos de vandalismos, agressões físicas, invasões prediais e outros, comunicando-se com a supervisão e acionando o CIODES- PM, quando necessário.

-Percorrer o perímetro da área da Unidade Escolar portando sua arma e rádio de comunicação;

-Obedecer, no processo de ronda, dos critérios de segurança próprios e da unidade escolar, evitando sempre que possível, o uso da arma de fogo;

-Conhecer bem a área física e os setores da unidade, visando prestar informações quando abordado por visitantes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

-Apresentar-se para o serviço de forma adequada, dentro das normas da corporação militar e da Escola;

-Manter em sigilo as peculiaridades dos serviços prestados;

-Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio em atendimento à Unidade de Ensino.

3 - RECURSOS MATERIAIS:

As munições necessárias à execução das atividades presentes neste Plano, conforme item 2.1.2, alínea "h", serão de responsabilidade da PMES CONCEDENTE, não havendo ônus para o CONVENIENTE.

4 - VALOR TOTAL DO PROJETO:

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Estabelecido o valor, de acordo com Termo de Convênio, as despesas poderão ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias e atividades:

000004001.1236100112.073 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ADMINISTRATIVO;

31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;

11130000000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%
FICHA – 102.

33904600000 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO;

11130000000 – TRANSFERENCIA FUNDEB – IMPOSTOS 30%
FICHA - 111

5 - PRAZO:

O presente Convênio terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, na forma da legislação específica.

Vitória/ES, 26 agosto de 2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA
CUSTO MENSAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 184,80	R\$ 300,00	R\$ 6.844,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 184,80	R\$ 300,00	R\$ 5.717,95
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 184,80	R\$ 300,00	R\$ 3.101,36

CUSTO ANUAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.217,60	R\$ 3.900,00	R\$ 82.437,60
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.217,60	R\$ 3.900,00	R\$ 68.915,40
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.217,60	R\$ 3.900,00	R\$ 37.516,32

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS***	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO****	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 9.551,30	R\$ 2.017,50	R\$ 17.928,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 6.079,92	R\$ 2.017,50	R\$ 13.330,57
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 3.729,71	R\$ 2.017,50	R\$ 8.363,77

TOTAL ANUAL POR MILITAR

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 82.437,60	R\$ 68.915,40	R\$ 37.516,32	R\$ 188.869,32
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 17.928,80	R\$ 13.330,57	R\$ 8.363,77	R\$ 39.623,14
TOTAL	R\$ 100.366,40	R\$ 82.245,97	R\$ 45.880,09	R\$ 228.492,46

* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,20 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 184,80 mensais em média.

** Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

*** Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

**** Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2022 é de R\$ 4,0350. Totalizando em R\$ 2.017,50.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629

PREVISÃO DE MILITARES

OFICIAL SUPERIOR	0	12
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	2	
PRAÇA	10	

CUSTO MENSAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 10.466,30	R\$ 369,60	R\$ 600,00	R\$ 11.435,90
PRAÇA	R\$ 26.165,60	R\$ 1.848,00	R\$ 3.000,00	R\$ 31.013,60

CUSTO ANUAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 125.595,60	R\$ 4.435,20	R\$ 7.800,00	R\$ 137.830,80
PRAÇA	R\$ 313.987,20	R\$ 22.176,00	R\$ 39.000,00	R\$ 375.163,20

COMPLEMENTO ANUAL

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 10.466,30	R\$ 12.159,85	R\$ 4.035,00	R\$ 26.661,15
PRAÇA	R\$ 26.165,60	R\$ 37.297,10	R\$ 20.175,00	R\$ 83.637,70

TOTAL ANUAL

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ -	R\$ 137.830,80	R\$ 375.163,20	R\$ 512.994,00
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ -	R\$ 26.661,15	R\$ 83.637,70	R\$ 110.298,85
TOTAL	R\$ -	R\$ 164.491,95	R\$ 458.800,90	R\$ 623.292,85

OBSERVAÇÃO

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei Nº 8 279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 29/08/2022 12:24:15 -03:00

MARCIO CELANTE WEOLFFEL
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 29/08/2022 10:31:27 -03:00

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
CIDADÃO
assinado em 26/08/2022 18:29:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/08/2022 12:24:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0CRDTS>